

Projeto de lei nº 033/93

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A-  
PROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal  
de Educação - SEMED, o seguinte cargo:

- Zeladora de Escola Rural.

Art. 2º - Fica criada na Secretaria Municipal  
de Educação - SEMED, as seguintes vagas.

- Zeladora de Escola Rural - 08 vagas;
- Prof. de I e II Grau Classe "C" - 10 vagas;
- Prof. de I Grau Classe "A" - 05 vagas;
- Prof. de I Grau Classe "B" - 02 vagas;
- Motorista - 02 vagas;
- Auxiliar de Bibliotecário - 02 vagas;
- Office Boy - 02 vagas;
- Auxiliar de copa e cozinha - 05 vagas;

Art. 3º - Fica criado na Secretaria Municipal  
de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, o seguinte cargo.

- Vigia.

Art. 4º - Fica criada na Secretaria Municipal  
de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, as seguintes vagas:

- Carpinteiro - 05 vagas;
- Mecânico - 03 vagas;
- Op. de Pá Carregadeira - 02 vagas;
- Op. de Motoniveladora - 02 vagas;
- Op. de Moto-Serra - 05 vagas;
- Op. de Retro-Escavo-Carregadeira - 02 vagas;
- Soldador - 02 vagas;
- Coveiro - 01 vaga;
- Vigia - 03 vagas;

Art. 5º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, os seguintes cargos:

- Enfermeira Nível Superior;
- Vigia.

Art. 6º - Fica criada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, as seguintes vagas:

- Enfermeira Nível Superior - 03 vagas;
- Vigia - 04 vagas;
- Aux. Op. de Serv. Saúde Rural - 04 vagas;

Art. 7º - Os cargos e as vagas criadas por esta Lei serão preenchido exclusivamente por Candidatos aprovados em Concurso Público, obedecido rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 8º - Os Cargos criados por esta Lei terão os seguintes vencimentos:

- Zeladora de Escola Rural - Cr\$ 2.822.460,80
- Prof. de I e II G. Cl. "C" - Cr\$ 7.155.468,68
- Prof. de I Grau Cl. "A" - Cr\$ 5.837.109,28
- Prof. de I Grau Cl. "B" - Cr\$ 6.364.453,08



- Motorista	-	Cr\$ 3.376.171,80
- Auxiliar de Bibliotecário	-	Cr\$ 5.221.875,00
- Office Boy	-	Cr\$ 3.253.125,00
- Auxiliar de Copa e Cozinha	Cr\$	2.822.460,80
- Carpinteiro	-	Cr\$ 3.376.171,80
- Mecânico	-	Cr\$ 4.430.849,28
- Op.de Pá Carregadeira	-	Cr\$ 4.430.849,28
- Op.de Retro-Escavo-Carreg.	Cr\$	4.430.849,28
- Op.de Moto-Serra	-	Cr\$ 3.376.171,80
- Op.de Motoniveladora	-	Cr\$ 4.430.849,28
- Soldador	-	Cr\$ 3.376.171,80
- Coveiro	-	Cr\$ 3.376.171,80
- Vigia	-	Cr\$ 2.822.460,80
- Enfermeira Nível Superior	-	Cr\$ 9.000.000,00
- Aux.Op.Serv.Saúde Rural	-	Cr\$ 2.848.828,08

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Funções Gratificadas até o limite de vagas constantes desta Lei para os seguintes cargos pertencentes as respectivas Unidades Orçamentarias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- Motorista.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Carpinteiro;

- Mecânico;

- Operador de Pá Carregadeira;

- Operador de Moto-Serra;

- Operador de Motoniveladora;

- Operador de Retro-Escavo-Carregadeira;

- Soldador;

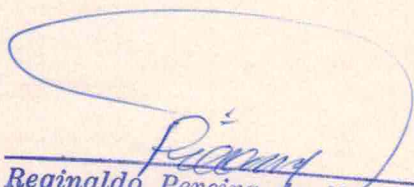
- Coveiro.

Art. 10 - O preenchimento das vagas criadas nesta Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Art. 11 - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., em 11 de agosto de 1.993.

  
Reginaldo Pereira do Nascimento  
Prefeito Municipal